

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1855, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no dia  
06/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo -  
da Diretoria da Câmara Municipal uma Gratificação Especial -  
de Representação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo an-  
terior, privativa dos cargos de Diretor, é fixada no valor -  
de \$ 1 100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são  
aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria  
Administrativa e Diretoria Geral.


Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei  
não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer e  
feito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada  
na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução des-  
ta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi-  
gente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-  
cípio de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de outubro de  
mil novecentos e setenta e um.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb